

## A RELEVÂNCIA DO ADVOGADO NA MEDIAÇÃO

Maria Laura Guedes Archette<sup>1</sup>

Ivone Juscelina de Almeida<sup>2</sup>

A utilização da mediação como forma de resolução de conflitos tem crescido cada vez mais nos últimos anos, e foi introduzida no Brasil devido à crise ao acesso à justiça no poder judiciário nos anos 1970, com a finalidade de que o acesso à justiça fosse melhor para o próprio jurisdicionado, através da adesão ao tribunal multiportas que modificou a organização judiciária, onde as partes passaram a ser conduzidas conforme o conflito existente e ao método que se adequa a resolução de cada conflito. Ao longo dessa transição, foi aprovada a Resolução 125/2010 do CNJ, que veio para ampliar e estimular as práticas que já vinham sendo adotadas pelos tribunais como forma de resolução(AZEVEDO,2013).

Outro importante marco foi a entrada em vigor do NCPC (Lei 13.105/2015) e a lei de Mediação (Lei 13.140/2015), regulamentando a utilização dos métodos adequados de resolução de conflitos como fonte necessária para efetivação do acesso à justiça.

Apresenta-se portanto nessa pesquisa, o motivo de os métodos adequados de resolução de conflitos se mostrarem mais viáveis do que o processo judicial; que tem seu amparo devido ao mero formalismo procedimental, ocasionando morosidade e tornando o processo ineficiente e inapropriado. Cumpre salientar que a mediação é utilizada para melhorar a comunicação entre as partes, para a manutenção das relações e para uma resolução rápida e eficaz do conflito.

---

<sup>1</sup> Advogada, Conciliadora Judicial e Mediadora de Conflitos. Bacharel em Direito pela Faculdades Integradas Vianna Júnior, Juiz de Fora – MG em 2017. E-mail: [marialauraarchetti@hotmail.com](mailto:marialauraarchetti@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professora das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Mestre em Direito na Universidade Gama Filho em 2006. Doutora em Sociologia no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, IUPERJ-Tec. Graduada em Direito nas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: [ivonejalmeida@terra.com.br](mailto:ivonejalmeida@terra.com.br)

O presente trabalho analisa a introdução e a evolução do marco teórico da mediação no Brasil. Passa pela crise do acesso à justiça e pela adesão do tribunal multiportas, que modificou a fisionomia do poder judiciário, ampliando os remédios de acesso à justiça ao introduzir a mediação como método de solução de conflito rápido e eficaz, e tem como principal escopo demonstrar a relevância do advogado na mediação, no que tange ao auxílio às partes por meio de conhecimentos técnicos, traçando planos estratégicos de negociação, viabilizando a construção do acordo, atestando que a mediação não é um impasse ao advogado, mas sim, um meio de satisfação dos interesses de seus clientes e um instrumento para alcance do sucesso profissional.

A metodologia utilizada neste estudo é de cunho qualitativo. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica por meio de livros, periódicos e sites referentes ao assunto.

Após a análise e o estudo do presente trabalho, alinha-se as seguintes conclusões: Mesmo a mediação sendo um mecanismo de solução de conflitos baseado na vontade das partes, é importante ressaltar que o acompanhamento da parte por um advogado especializado é essencial para se alcançar os interesses das partes. Portanto, é importante a figura do advogado na mediação, uma vez que ele é indispensável nesse processo pelo seu conhecimento técnico jurídico e por respaldar as partes de que estão fazendo um acordo em que não abriam mão dos seus direitos, pois eventuais dúvidas que surgirem no decorrer da sessão só poderão ser sanadas através de um especialista, ou seja, de um advogado.

Percebe-se ao longo da pesquisa, que os advogados demonstram uma resistência quanto aos métodos adequados de resolução de conflito pelo temor da redução dos honorários advocatícios, o que fica comprovado no decorrer do presente trabalho que é vedado a diminuição dos honorários decorrente da resolução do litígio por meio dos métodos adequados de resolução de conflitos.

É certo que, a função do advogado é de estimular a mediação, não se abstendo e nem criando resistência contra ela por ser um novo mecanismo e um pouco diferenciado, que requer mais atenção e estudo. Tal mecanismo não desmoraliza nem mitiga a importância do advogado para resolver conflitos na esfera

judicial litigiosa ou consensual, mas é, sim, um meio de crescimento na seara profissional, aumentando a chances de emprego.

Por fim, apresenta-se com clareza a importância dos métodos autocompositivos e advogados colaborativos na busca da construção de soluções sustentáveis e pacíficas. Considerando-se que, a finalidade primeira da jurisdição é a pacificação social, conclama-se a necessidade de inclusão do tema tratado no presente trabalho no ambiente estudantil, notadamente o universitário, para que se tenha um estado cidadão em que cada personagem tenha consciência de que exercer a cidadania é exercer com responsabilidade e ética o papel que escolheu desempenhar como atividade profissional.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação Judicial Brasília/DF:** Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013.